



Lei nº 1094/2015, Amontada-Ce, 23 de setembro de 2015.

Emenda: Altera o Artigo 2º da Lei nº 1055/2014 que dispõe sobre a concessão de recurso pecuniário aos profissionais de saúde médicos integrantes neste município, do programa mais médicos, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Paulo César dos Santos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada - Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido fornecimento de moradia e alimentação aos médicos participantes do **Programa Mais Médicos** do Brasil, que atuam neste município, instituído pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Interministerial no. 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e o Edital no. 38, de 8 de julho de 2013, SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas "i" e "j", que trata da recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável, aos médicos participantes do Programa e **Portaria no. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.**

Art. 2º - O recurso pecuniário a ser concedido pelo município, será para o fornecimento da moradia, no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais), por médico participante do Programa, e **RS 1.500,00(hum mil e quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação e água potável por médico participante do Programa,** conforme estudos técnicos com base no Plano Nacional de Habitação – PlanHab, do Ministério das Cidades.

Art. 3º - O repasse dos valores citados no artigo anterior, será feito **mensalmente** aos médicos em atuação no município, através do Programa MAIS MÉDICOS - MS, onde o devido repasse será suspenso com o desligamento do profissional médico do Programa do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ, aos 23 de setembro de 2015.


Paulo César dos Santos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 23 de setembro de 2015 de a LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015- que trata da **“Dá nova Redação ao Artigo 2º da Lei Nº 1055/2015 que dispõe sobre a concessão de recurso pecuniário aos profissionais de saúde médicos integrantes neste município do Ministério da Saúde, e dá outras providências”**.

Amontada-Ceará, 23 de setembro de 2015.



PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce